PROCESSOS	1243406/2021 e 1250839/2021
INTERESSADOS	Diplomados no Brasil
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional para Egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EaD).
DELIBERAÇÃO Nº 013/2021 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **23 de fevereiro de 2021**, em sua 45ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que de acordo com inciso V do art. 34 da Lei 12.378/2010, compete ao CAU/UF a efetivação dos registros profissionais;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR n. 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR n. 050/2020 que afirma o posicionamento oficial do CAU e da CEF CAU/BR pelo ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica (no limite de 20% EaD), e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD);

Considerando o e-mail que a Coordenadora da CEFEP CAU/PE, a Conselheira Titular Andreza Carla Procoro Silva Pereira, recebeu do Coordenador da CEF CAU/BR, o Conselheiro Federal Valter Caldana, no dia 05 de fevereiro de 2021, que solicita informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo este tema em Pernambuco, bem como destaca que a DPOBR n. 88-01/2019, que determina o não registro de profissionais egressos de cursos EaD, ensejou 2 (duas) decisões judiciais contraditórias (o Processo n. 1014370-20.20194.01.3400 da 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal que determina o registro e a decisão na Ação Civil Pública n. 5032641-46.2020.4.04.7100 da 5ª Vara Federal de Porto Alegre que determina o não registro dos profissionais), que ocasionam um conflito atual de interpretação a respeito dos cadastros de cursos e registros de seus egressos no SICCAU;

Considerando que na Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre EaD, publicada em 19/02/2021 no sítio eletrônico https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/ também consta a menção do conflito entre essas 2 (duas) decisões judiciais;

Considerando o Ofício circular nº 004/2021-CAU/BR, tramitado à CEFEP CAU/PE através do PROTOCOLO 1248327/2021, que solicita o envio à CEF CAU/BR de todas as informações que envolvam o assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/MG n. 136.3.4/2020, que solicita esclarecimento tanto sobre o cadastramento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) ofertado na modalidade de ensino à distância (EaD) quanto sobre os procedimentos a serem adotados para os pedidos de registro dos egressos de cursos EaD;

Considerando que sem o registro da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) pela CEF/BR no SICCAU, é impossível inserir o título do profissional, o que impede a conclusão da solicitação de registro profissional, visto que no momento o SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância;

Considerando que a CEF/BR ainda não se manifestou sobre os procedimentos a serem adotados para os pedidos de registro dos egressos de cursos EaD;

Considerando os seguintes posicionamentos de outros CAU/UF sobre esta matéria:

- CAU/RS reitera que não realizará registro de profissionais egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EaD), em sua DPO/RS n. 1257/2021, que vai ao encontro da DPO/RS n. 1033/2019;
- CAU/MG tem posicionamento contrário ao ensino na modalidade à distância (EaD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, em sua D.CEF-CAU/MG 143.3.9/2021, acompanhando a DPO/RS n. 1257/2021.
- CAU/GO solicita que a CEF/BR adote providências no caso das solicitações de egressos da Unincor, com indicação de procedimentos de registro, em sua Deliberação CEFEP/GO n. 04/2021.
- CAU/SP indeferiu 5 (cinco) solicitações de registro profissional de egressos da Unincor em sua Deliberação CEF CAU/SP n. 008/2021.

DELIBEROU:

1. Encaminhar à CEF CAU/BR todas as solicitações de registro de egressos da Unincor (que não possui cadastrado no SICCAU) tanto para ciência quanto para providências. Após retorno sobre como proceder conjunta e uniformemente, o CAU/PE irá deferir ou indeferir as solicitações dos protocolos 1243406/2021 e 1250839/2021, bem como quaisquer outras que possam surgir no âmbito de egressos de cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD).

2. Solicitar que a CEF CAU/BR realize uma reunião o quanto antes com as CEF de todos os CAU/UF, para que desse assunto saia um direcionamento;

3. Tramitar esse assunto para ciência e providência do Plenário CAU/PE.

4. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

Considerando o cenário de pandemia pela COVID-19 e em defesa da saúde dos membros da CEFEP com implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

LUZIA BRECKENFELD AMIRATI
Assessora da CEFEP CAU/PE

45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE
Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	X			
Cristiana Maria Correia De Araujo Estelita	X			
Claudia Pereira Pinto	X			
Damaris Poliane Alves Vicente	X			

Histórico da votação:
Reunião Extraordinária nº: 45ª
Data: 23/02/2021
Matéria em votação: Solicitação de Registro Profissional para Egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EaD).

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira